

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 02 de abril de 1990, e no art. 10 da Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, nos casos de requerimentos de incentivos fiscais aos empreendimentos habitacionais enquadrados nos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, considera-se:

I - Requerimento de Incentivos Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais: proposta formal do contribuinte interessado, contendo a exposição de motivos, descrição do projeto de construção das moradias populares, indicação dos incentivos fiscais pretendidos e demais informações do empreendimento;

II - Termo de Concessão de Incentivos Fiscais: ato do beneficiário diante da Administração Municipal, negocial, formal e vinculado, no qual compromissos concretos entre o beneficiário dos incentivos fiscais aos empreendimentos habitacionais e o Município de Santa Cruz do Capibaribe serão formalizados;

III – Requerente: pessoa jurídica ou empresário individual que pretenda a instalação de empreendimentos habitacionais enquadrados nos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

IV – Empreendimento: instalação de empreendimento habitacional enquadrado nos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais, a quem compete:

I - efetuar a análise preliminar de admissibilidade do pedido e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando os autos ao(à) Secretário(a) da Receita Municipal, com proposta de decisão devidamente fundamentada;

II - notificar o requerente, a qualquer tempo e periodicidade, para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade, na forma da Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023, e das nomas complementares a serem expedidas pela Secretaria da Receita Municipal.

III – exercer de forma periódica a fiscalização e o controle da observância das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023, e nas nomas complementares a serem expedidas pela Secretaria da Receita Municipal, mediante visitas de inspeção, solicitação da apresentação de comprovantes e relatórios aos beneficiários e outras medidas que julgar adequadas para esse fim;

IV – apreciar em primeira instância a defesa apresentada pelo contribuinte em face da proposta de suspensão ou do cancelamento dos benefícios, cabendo recurso dessa decisão para o(a) Secretário(a) da Receita Municipal.

V - analisar e deliberar, em decisão sujeita à ratificação do(a) Secretário(a) de Receita Municipal antes da ciência do interessado, pedidos de restituição de valores relacionados aos incentivos fiscais aos empreendimentos habitacionais, sendo que a falta de atendimento das exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023 e nas normas complementares a serem expedidas pela Secretaria da Receita Municipal acarretará o não conhecimento dos pedidos de restituição.

Parágrafo único. A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais será constituída por no mínimo 3 (três) membros, nomeados pelo(a) Secretário(a) da Receita Municipal entre fiscais de tributos municipais do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O(A) Secretário(a) da Receita Municipal expedirá normas complementares necessárias à plena execução da Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023 e deste Decreto, em especial sobre os procedimentos de concessão, suspensão e revogação dos incentivos fiscais, ao exercício das competências da Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais e aos prazos de conclusão das etapas dos empreendimentos beneficiados.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) da Receita Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE